

Município de Carrapateira**Jornal Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXIII - Nº. 894 Carrapateira - PB,
07 de outubro de 2021**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº. 017 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

“Declara situação anormal, caracterizada Como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de CARRAPATEIRA (zona rural e urbana) afetadas por ESTIAGENS e dá outras providências. ”

A Prefeita Constitucional de CARRAPATEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e a Lei nº 12.340, de 1ª de dezembro de 2010.

Considerando, que, o Município encontra-se encravado na região do semiárido Paraibano, a ausência de chuvas durante todo o ano de 2021 até a presente data, ausência de reservatório d'água com capacidade suficiente para atender a Zona Rural durante todo o ano, sendo necessário abastecimento suplementar até que ocorra a recuperação do volume hídrico das comunidades rurais;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população quanto a complementação do abastecimento d'água através de carros pipas;

Considerando, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

Considerando, ser da alçada dos Poderes Públicos, buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando, que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos suficientes para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a situação anormal existente, no município de CARRAPATEIRA (zona rural e urbana), pelas ESTIAGENS, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizando a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação inexistente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para o reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Conforme a previsão constante no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, fica dispensados de Licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possa serem concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira- PB, 06 de outubro de 2021.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional